A C Ó R D Ã O

TC-022735.989.24-6 (ref. TC-012566.989.23-2, TC-016403.989.23-9 e TC-016551.989.23-9)

Recorrente(s): Claudia Ferreira Pitsch Simoni – Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação e GPA – Transporte e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino, no valor de R$8.249.375,22; e Representação formulada por Viação Transcontilha Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação decorrente do Processo SEDUC-PRC-2023/30224 – SEI015.00004780/2023/93, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Bárbara Renata Ribeiro Ramos (Gestora do Contrato), Renata Fernandes Novaes (Cogestora do Contrato), Gizele Pereira Clemente da Silva, Eliza Rosa de Almeida, Márcio Luiz Severo, Nelson da Cunha e Altiva de Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amarildo Carlos Simoni Lopes (OAB/SP nº 302.114).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVADA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS DE MERCADO. AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS. FALHAS APURADAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO SANADAS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney

Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 01º/05//2025- Publicado em 05/05/2025